

LEI N. 722/2024 Heitorai, aos 13 dias do mês de agosto de 2024.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 722/2024 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

13 de Agosto de 2024

Valmir Britista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008

"Dispõe sobre a declaração, como Patrimônio Cultural e Imaterial, no município de Heitorai-GO, a "Festa de Nossa Senhora Aparecida", incluindo-a no calendário de eventos oficiais do município, reconhecendo-a como Padroeira do Município de Heitorai, e, dá outras providências".

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial, do Município de Heitorai-GO, a celebração cultural e religiosa denominada "**Festa de Nossa Senhora Aparecida**".

Art. 2º. Pela presente Lei, fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Município de Heitorai-GO, a "**Festa de Nossa Senhora Aparecida**", a ser realizada anualmente, na Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em Heitorai-GO, iniciando-se no dia 03 de outubro e encerrando-se no dia 12 de outubro.

Parágrafo Único. A "**Festa de Nossa Senhora Aparecida**" será planejada, organizada e gerenciada pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, localizada na Praça da Matriz, nº 100, Centro, em Heitorai-GO, CEP 76.670-000.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal e a Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, com antecedência razoável ao início do evento, formalizarão uma **Autorização de Uso de Espaço Público**, para fins de regularização do uso da Praça Nossa Senhora Aparecida para a realização da "**Festa de Nossa Senhora Aparecida**".

Parágrafo Único. Concedido o uso do espaço público pelo Poder Executivo Municipal, restará reservado à Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58, a competência exclusiva pela gestão do evento, em todos os seus aspectos.

§1º. As arrecadações provenientes das festividades, como resultado do uso dos espaços públicos - Praça Nossa Senhora Aparecida e ruas adjacentes, serão integralmente repassadas à Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Diocese de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.861.749/0003-58.

Art. 4º. Fica declarada, como Padroeira do município de Heitorai-GO, **Nossa Senhora Aparecida**.

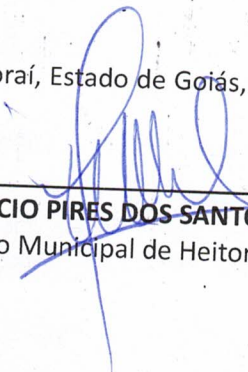
Art. 5º. Em homenagem ao "**Dia da Padroeira do município de Heitorai-GO - Nossa Senhora Aparecida**", fica instituído como feriado municipal o dia 12 de outubro.

§1º. O feriado mencionado no **caput** deste artigo será considerado dia não útil, devendo ser observado por todos os órgãos públicos, bem como pelas empresas estabelecidas no município.

§2º. O feriado será incluído no calendário oficial do município de Heitorai-GO.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2024.



LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai/GO